



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Coordenação-Geral de Registro Sindical  
Divisão de Impugnação de Registro Sindical

Nota Informativa SEI nº 43449/2021/ME

**Impetrante:** SINPOLPEN-PA - Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Pará, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.109518/2020-08 - SC20750 (21396268), CNPJ: 37.091.270/0001-65.

**Referência:** DESPACHO STRAB-SRT-CGRS-DIAI (21253876).

**Assunto:** Resposta ao Cumprimento de Decisão Judicial.

### INTRODUÇÃO:

1. Trata-se de resposta ao cumprimento de Decisão Judicial (21396396), CumPrSe nº 0000666-23.2021.5.10.0014, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, cujo teor segue abaixo:

(...)

Diante do exposto, defiro tão somente o processamento da execução provisória para o desarquivamento do processo administrativo nº 19964.109518/2020-08, para que tenha curso o pedido de registro sindical do exequente, "desconsideradas as exigências que justificaram o arquivamento inicial", nos moldes do Parecer Ministerial exarado às fls. 26/28 do PDF crescente (Id 0688585). Prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intimem-se as partes e cientifique-se o MPT.

BRASÍLIA/DF, 02 de dezembro de 2021.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES  
Juiz do Trabalho Titular

### INFORMAÇÃO:

2. Em cumprimento à Decisão Judicial (21396396) e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 41/2021 (21396403), houve a seguinte publicação no DOU de 29/12/2021, seção 1, página 188, nº 245 (21396421):

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão expedida nos autos do Processo Judicial n. 0000666-23.2021.5.10.0014, proveniente da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Análise Técnica nº 41 (SEI21292003), resolve: DESARQUIVAR e PUBLICAR o pedido de registro sindical nº

19964.109518/2020-08, de interesse do Sindicato dos Policiais Penais do Estado do Pará - SINPOLPEN-PA, CNPJ 37.091.270/0001-65, para representação da categoria dos Policiais Penais da Carreira no Estado do Pará, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Pará/PA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

3. Complementando, frisa-se o teor dos artigos 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021:

*Art. 245. Constatada a regularidade do processo, nos termos do art. 242, será publicada no DOU a abertura do prazo para impugnação.*

*Art. 246. Publicada a abertura do prazo para impugnação, a entidade sindical de mesmo grau que já possua ao menos a primeira publicação do processo pleiteado no DOU poderá fazê-la em até trinta dias, por meio do portal gov.br, anexando comprovante de pagamento da GRU, relativa ao custo da publicação no DOU, devendo utilizar as referências de Unidade Gestora - UG, Gestão, Código de Recolhimento e Referência, disponíveis no portal gov.br.*

*§ 1º Para impugnação, a entidade sindical deverá estar com o mandato da diretoria atualizado no CNES.*

*§ 2º As impugnações deverão ser individuais e fazer referência a um único pedido.*

4. Dessa forma, atualmente o Processo de Pedido de Registro Sindical do SINPOLPEN-PA (impetrante) encontra-se no aguardo do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnação.

5. Portanto, a Decisão Judicial (21396396) contida no CumPrSe nº 0000666-23.2021.5.10.0014, da 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, encontra-se cumprida.

#### **CONCLUSÃO:**

6. Assim, é possível concluir que esta Pasta agiu de maneira regular e no estrito cumprimento dos princípios que norteiam sua atuação.

7. Estas são, pois, as informações pertinentes a serem prestadas sobre a matéria. No ensejo, se coloca à disposição para qualquer outro esclarecimento que entender necessário.

É o relatório.

**ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**

Chefe da Divisão de Análise de Impugnação Substituto

De Acordo.

**LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS**

Coordenador-Geral de Registro Sindical

De Acordo.

**GLENDACRISTINE CRUZ CORREA**

Subsecretária de Relações do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Pereira dos Santos, Chefe de Divisão Substituto(a)**, em 29/12/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Matos dos Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 30/12/2021, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glenda Cristine Cruz Corrêa, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 30/12/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21396260** e o código CRC **1CF639E3**.